

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.765/2020

Autoriza o Município de Ponte Nova a doar kits de alimentação para as famílias que possuem filhos matriculados na rede municipal de ensino, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia causada pelo coronavírus.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder kits de alimentação às famílias que tenham filhos matriculados na rede pública municipal de ensino e estejam habilitadas no Programa Bolsa Família, em razão da suspensão das atividades escolares municipais e da falta de oferta momentânea da alimentação escolar.

§1º As doações referidas no *caput* poderão ser efetuadas enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública e/ou calamidade pública ou até o retorno das aulas no município de Ponte Nova/MG.

§2º Consideram-se também habilitadas a receber os kits previstos no *caput* as famílias que, ainda que estejam com o cadastro suspenso, estavam habilitadas ao benefício de bolsa família até a data de 20.03.2020, sem prejuízo do direito daquelas cadastradas ou reabilitadas como beneficiárias do programa após essa data.

Art. 2º Os procedimentos previstos na presente Lei serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MESA DIRETORA

Ana Maria Ferreira Proença
Presidente

Francisco Pinto da Rocha Neto
Vice-Presidente

Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Secretário